



**Coren<sup>PI</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**PORTARIA COREN-PI N.º 102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370, de 12 de agosto de 2010;

**CONSIDERNADO** a portaria nº 840, de 27 de outubro de 2022, que designar o Conselheiro **Dr. Samuel Freitas Soares – Coren-PI nº 328.982-ENF**, para emitir Parecer de Admissibilidade em Denúncia Ética, sobre suposta difamação, ofensas caluniosas e constrangimento, entre profissionais de Enfermagem, no Hospital do Monte Castelo, em Teresina-PI.

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 07/2023 do Plenário em sua 575ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren/PI, realizada nos dias 27 de janeiro de 2023, que decidiu pela aprovação do Parecer para abertura de processo ético-disciplinar do profissional **Sr. Josean Alberto da Frota Silva, Coren-PI nº 736359**.

**Art.1º-** Instituir Comissão de Instrução no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para apurar os fatos relatados no Processo Ético/Disciplinar N° 03/2023 – PAD 1049/2022.

**Art.2º-** Designar os profissionais, **Dra. Viviane Santos Pierote Coren-PI nº322.740-ENF**, **Sr. Florêncio Luís Pereira da Rocha Coren-PI nº 876.640-TE**, respectivamente como Presidente e Secretária da referida Comissão de Instrução.

**Art.3º -** Para cumprimento desta atividade finalística AF 03 Processos Éticos, as profissionais designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de 04 (quatro) Auxílios Representação para elaboração e conclusão do referido processo.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF